

Processo Nº 16.335.838-7
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK E A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO PARANÁ, VISANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS
PARTES

A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.694.272/0001-08, com sede na cidade de Toledo, estado do Paraná, Rodovia PR 182, S/N, KM 320/321, Biopark, CEP: 85.919-899, doravante denominada **Associação Biopark**, neste ato representada pelo Sr. Victor Donaduzzi, Diretor executivo, brasileiro, casado, químico, residente a Rua Santos Dumont, n.1692, Centro, Toledo-Paraná, CEP: 85.900-010, portador da cédula de identidade nº 8.440.412-8 SSP/PR e CPF 047.139.439-40,

e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, R.G. nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Ozório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** resolvem firmar o presente Instrumento, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, especialmente por meio do PROGRAMA DE BOLSA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & ASSOCIAÇÃO BIOPARK.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos financeiros, humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO BIOPARK à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de

Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo.

4.2 Fica desde já estabelecido que a ASSOCIAÇÃO BIOOPARK doará à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e, em contrapartida a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA arcará com a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA operacionalizar o programa objeto do presente acordo de cooperação técnica com o lançamento de Chamada Pública e seleção de projetos, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO BIOOPARK, e posterior implantação das bolsas e auxílios cabíveis por meio de termo específico junto às instituições envolvidas.

4.2.1 O repasse mencionado no item 4.2 acima ocorrerá semestralmente, cujas datas serão definidas em momento oportuno, logo após a publicação do edital de chamada pública.

4.3 Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA apresentar a prestação de contas à ASSOCIAÇÃO BIOOPARK, referente a estes recursos, em demonstrativos semestrais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 17.314 de 24/9/2012 regulamentada pelo Decreto 7.359 de 27/02/2013). A titularidade da propriedade intelectual do(s) produtos tecnológicos com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, "know-how", privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação, cabendo à ASSOCIAÇÃO BIOPARK a razão de 70% (setenta por cento) de inovações decorrentes do presente acordo, e à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA 30% (trinta por cento).

5.1.1 As PARTES declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

5.1.2. A ASSOCIAÇÃO BIOPARK fica desde logo autorizada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a explorar o objeto do mencionado pedido de patente e posterior patente concedida, comercializá-lo, e, de todo o modo, fruir dos direitos, e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA reconhece que a cessão de seus direitos à ASSOCIAÇÃO BIOPARK é feita em caráter amplo, geral e irrestrito;

5.1.3. A co-titularidade da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da ASSOCIAÇÃO BIOPARK;

5.1.4. A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA concede à ASSOCIAÇÃO BIOPARK os direitos e licenças mundiais, irrevogáveis, perpétuos e isentos de royalties de uso de seus respectivos direitos e participação na propriedade dos Resultados do Projeto, desde que a ASSOCIAÇÃO BIOPARK utilize estes resultados nas suas operações, por si e/ou por suas controladoras, controladas, e/ou demais afiliadas do grupo.

5.1.5. Na hipótese de licenciamento para terceiros fora do grupo da ASSOCIAÇÃO BIOPARK, haverá repasse de royalties para a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, o que deverá ser regido em instrumento contratual próprio.

5.1.6. A ASSOCIAÇÃO BIOPARK arcará com as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual que vierem a ocorrer exclusivamente por consequência dos procedimentos administrativos perante o INPI, tais como pagamento de taxas e anuidades,



BIOPARK

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



durante a sua vigência. Do mesmo modo, caberá à ASSOCIAÇÃO BIOPARK arcar com as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual que vier a ocorrer exclusivamente após a finalização do Projeto.

5.1.7. A ASSOCIAÇÃO BIOPARK fica, desde logo, autorizada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a sublicenciar os direitos adquiridos neste Termo às suas controladoras, controladas, e/ou demais afiliadas do grupo;

5.1.8. A ASSOCIAÇÃO BIOPARK fica autorizada a explorar toda e qualquer modificação, alteração e/ou melhoramento que vier a ser realizado no objeto do pedido de patente aqui abrangido, sem que seja necessária qualquer autorização da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;

5.1.9. Após a assinatura deste Termo, fica a ASSOCIAÇÃO BIOPARK investida de poderes para individualmente requerer a anotação desta cessão e consequente aprovação perante o INPI, e/ou qualquer outra instituição equivalente em outros países em nome da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

5.1.10. A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não reterá ou fará qualquer reserva sobre os direitos transferidos e concorda em fornecer toda e qualquer informação necessária ao exercício, pela ASSOCIAÇÃO BIOPARK, do direito ora adquirido.

5.1.11. Caso a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA tenha interesse em protocolar/solicitar o pedido de patente em outros países, deverá arcar com todos os custos decorrentes.

5.2. As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

5.3 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, são de natureza sigilosa, comprometendo-se as Partes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

7.2 As informações, formulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito das Partes. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser expressamente indicada a participação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e da ASSOCIAÇÃO BIOPARK.

7.3 Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos colaboradores das partes que tenham vinculação direta com os Projetos que serão desenvolvidos e que tenham efetiva necessidade de

conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.

7.4 As Partes se comprometem a celebrar com seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos os que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes dos Projetos resultantes do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.

7.5 Não obstante ao disposto nas cláusulas anteriores, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:

- a) Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das Partes;
- b) Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas Partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- c) Já tenham sido disponibilizadas a uma das Partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com a Fundação Araucária ou a Associação Biopark ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
- d) Sejam reveladas a terceiros em decorrência de ordem judicial, desde que com comunicação prévia à outra parte, em prazo suficiente para que a mesma possa adotar medidas com o intuito de evitar a divulgação.

7.6 Salvo quando disposto de forma diferente neste Acordo de Cooperação, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 anos a partir da extinção, denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 meses, sem contudo modificar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou condições deste instrumento (excluídos os casos de força maior e caso fortuito) que não seja sanada, dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito comunicando o inadimplemento ou em caso de reincidência da Parte faltante independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a indenizar eventuais perdas e danos causados à parte inocente, sem prejuízo de qualquer outra penalidade ou remédio legal à disposição da Parte inocente para a reparação ou efetivo cumprimento das obrigações avençadas. Poderá também ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

A denúncia, a rescisão ou o término da vigência do presente Acordo de Cooperação não desonera as Partes quanto às obrigações referentes à propriedade intelectual, exploração de resultados e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, às expensas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estejam atuando.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

- a) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social dos contratos, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;
- b) Sempre guardarão na execução deste Acordo de Cooperação os princípios da probidade e da boa fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, não importando este Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A aceitação, omissão ou tolerância de uma Parte em relação ao descumprimento pela outra Parte, ou por terceiros envolvidos no Projeto, de cláusula ou condição prevista neste Acordo de Cooperação, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes, através dos representantes que assinam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1 As Partes declaram que não foi proferida decisão judicial transitada em julgado, ou ato administrativo exarado por entidade oficial, decorrentes de infração da legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente.

15.2. Da mesma forma, as Partes declaram não estarem incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.3. A alteração da situação declarada nesta cláusula, ou a verificação posterior da inexatidão da declaração ora expressada, poderá dar ensejo à rescisão do Contrato.

15.4. As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades objeto, que:

a) seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos a políticas e procedimentos desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção.

b) não violaram e comprometem-se a não violar a Lei nº 12.846/13 e alterações posteriores, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei e demais legislações análogas de outras jurisdições;

c) não incorreram e comprometem-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou

aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.

15.5. As Partes exigirão que seus sócios, agentes e subcontratados que venham a atuar nas atividades, objeto deste instrumento, cumpram as obrigações acima mencionadas.

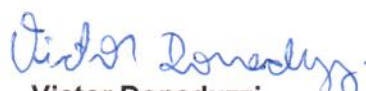
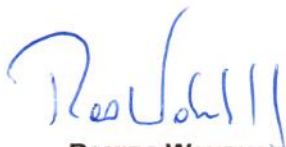

15.6. As Partes informarão qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Toledo - PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Toledo/PR, 17 de dezembro de 2019.

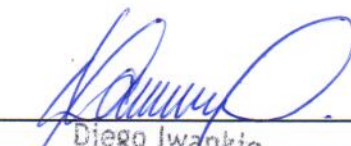

Victor Donaduzzi
Diretor Executivo
ASSOCIAÇÃO BIOPARK
RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO PARANÁ
GÉRSON LUIZ KOCH
Diretor de Administração e Finanças
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO PARANÁ

Testemunhas:

1) Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____



Diego Iwankio

Técnico RG 9.259 340-1 (PR)

2) Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Entidades Municipais

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020*

Processo de Compras nº 75/2019 – Tomada de Preços nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para realização de obra de edificação em alvenaria com laje para abrigo de painel elétrico e instalação de tanques junto ao sistema de elevação de esgoto, denominada EEE – Elevatória de Esgoto Augusto, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mal. Cândido Rondon – PR – CNPJ: 76.878.669/0001-42.

CONTRATADA: Backes e Fukita Ltda. – ME

CNPJ: 22.071.061/0001-82

RESPONSÁVEL: Peterson Backes

VALOR GLOBAL: R\$ 29.679,40 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

EXECUÇÃO: 20/02/2020 à 20/04/2020

VIGÊNCIA: 20/01/2020 à 30/04/2020

DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon (PR), 20 de janeiro de 2020. Vitor Giacobbo – Diretor Executivo em Exercício, e Peterson Backes – Backes e Fukita Ltda. – ME. Fiscais do Contrato: Vinicius de Souza Ribeiro – Engenheiro Civil e Léia Inês Kroth Bohnen – Agente Administrativo.

*Documento na íntegra disponível: www.saaemcr.com.br – Link Licitações

4123/2020

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Partes: Associação de Ensino Pesquisa e Extensão BIOPARK e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.

Objeto: O presente Acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica especialmente por meio do PROGRAMA DE BOLSA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & ASSOCIAÇÃO BIOPARK.

Valor: O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO BIOPARK à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo.

Fica desde já estabelecido que a ASSOCIAÇÃO BIOPARK doará à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e, em contrapartida a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA arcará com a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA operacionalizar o programa objeto do presente acordo de cooperação técnica com o lançamento de Chamada Pública e seleção de projetos, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO BIOPARK, e posterior implantação das bolsas e auxílios cabíveis por meio de termo específico junto às instituições envolvidas.

Vigência e da Prorrogação: O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 meses, sem, contudo modificar o seu objeto.

Data Assinatura: 17 de dezembro de 2019.

RAMIRO WAHRHAFTIG - Presidente da Fundação Araucária
GERSON LUIZ KOCH - Diretor de Administração e Finanças da Fundação Araucária
VICTOR DONADUZZI - Diretor Executivo da Associação BIOPARK

4086/2020

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2020-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 040/2020-FUL. Data de abertura: 31/01/2020 às 09h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de exaustores. Valor máximo da licitação: R\$ 6.833,30 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 17 de janeiro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

4230/2020

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2020-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 043/2020-FUL. Data de abertura: 31/01/2020 às 14h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de serigrafia. Valor máximo da licitação: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 17 de janeiro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

4292/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/18 INEX. DE LICITAÇÃO Nº 001/18

O CISMENPAR torna público que a empresa JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ Nº 27.275.962/0001-00 apresentou proposta para o credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a realização de plantões médicos nos hospitais Zona Norte e Zona Sul de Londrina e após analisada a proposta e documentos de habilitação verificou-se que a empresa cumpriu com todos os requisitos exigidos no referido edital, ficando assim declarada habilitada para o credenciamento conforme proposta apresentada pela mesma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/18 INEX. DE LICITAÇÃO Nº 002/18

O CISMENPAR torna público que a empresa JUNQUEIRA E OLIVEIRA CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ Nº 27.275.962/0001-00 apresentou proposta para o credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados e após analisada a proposta e documentos de habilitação verificou-se que a empresa cumpriu com todos os requisitos exigidos no referido edital, ficando assim declarada habilitada para o credenciamento conforme proposta apresentada pela mesma.

Londrina, 20 de janeiro de 2020.

Aline Cristine da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

4238/2020

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

TIPO: Menor preço - Lote - Obra - Execução Indireta Empreitada Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de quadra poliesportiva da Escola Municipal Fábio Henrique da Silva, reformas e ampliações das Escolas Municipais Albino Biacchi e Luiz Carlos Prestes.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.817.444,94 (hum milhão, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

DATA DE REALIZAÇÃO: 27/02/2020 às 09:30 horas. Protocolo: até às 09:30 horas do mesmo dia, antes do início da sessão.

O edital estará disponível no Diário Oficial do Município: www.apucarana.pr.gov.br – Diário Oficial – Licitação AME, a partir do dia 22/01/2020 ou no Portal da Transparência – Licitações – Autarquia Municipal de Educação – 2020.

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4279.

Município de Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Diretora Presidente

4358/2020

INSTITUTO DE DESENV. PESQ. PLANEJ. DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento, transporte aplicação de massa asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) na confecção de faixas elevadas para travessia de pedestre em vias pavimentadas deste município. **Tipo:** menor preço por item. **Valor máximo estimado:** R\$ 130.382,60 (cento e trinta mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). **Data de realização:** 05 /02 2020 às 09:00 horas. O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br no link: diário oficial –licitação prefeitura, a partir do dia 22/01/20.

Esclarecimentos: das 12:00 às 18:00 horas - Telefone: (43) 3162-4218, 3162-4225, 3162-4259.

Município de Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

PREGOEIRO(A)

4266/2020



ESTADO DO PARANÁ



Folha 2

ePROTOCOLO

CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro: F.ARAUCARIA
Em: 17/01/2020 15:52
CNPJ Interessado 1: 30.694.272/0001-08



Protocolo:

16.335.838-7

Interessado 1: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK

Interessado 2: -

Assunto: ORCAMENTO E FINANÇAS

Cidade: TOLEDO / PR

Palavras-chave: EMPENHO

Nº/Ano Documento: -

Detalhamento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FA-BIOPARK

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica